

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº 010/2003, de 29 de setembro de 2003**

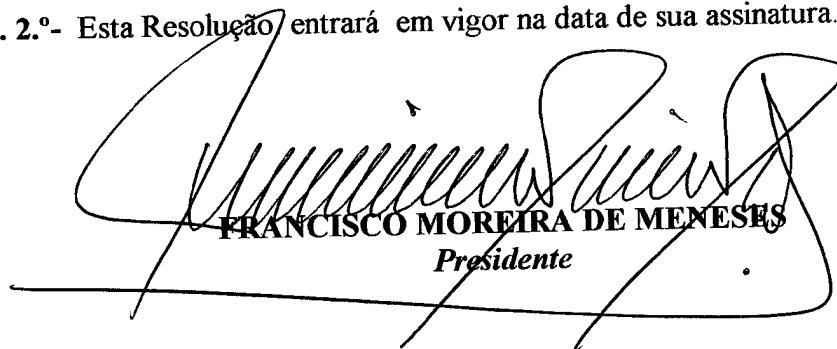
Aprova as Normas de Consulta à Comunidade para escolha do Diretor Geral e Vice-Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a decisão do Conselho Diretor, na 65ª reunião do dia 29 de setembro de 2003,

**RESOLVE:**

**Art.1.º** - Aprovar as Normas de Consulta à Comunidade para escolha do Diretor Geral e Vice-Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

**Art. 2.º**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

  
**FRANCISCO MOREIRA DE MENESES**  
*Presidente*



**Ministério da Educação**

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003**

Approva o Regulamento do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a decisão do Conselho Diretor, na 65ª Reunião do dia 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO MOREIRA DE MENESES

**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003**

Approva as Normas de Consulta à Comunidade para escolha do Diretor Geral e Vice-Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a decisão do Conselho Diretor, na 65ª Reunião do dia 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Criação do Curso de Mestrado Strictu-Sensu em Engenharia de Materiais.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO MOREIRA DE MENESES

**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003**

Approva a Criação do Curso de Mestrado Strictu-Sensu em Engenharia de Materiais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a decisão do Conselho Diretor, na 65ª Reunião do dia 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Criação do Curso de Mestrado Strictu-Sensu em Engenharia de Materiais.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO MOREIRA DE MENESES

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 176, DE 3 DE OUTUBRO DE 2003**

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria MEC/GM nº 500, de 25 de Março de 2003, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 60, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo I da presente portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária, da Unidade 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, constante da Lei 10.640, de 14 de janeiro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A alteração da modalidade de aplicação na forma do anexo a esta Portaria deve à necessidade de compatibilização da despesa com a política e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação na execução, de forma descentralizada, dos programas assistidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, à conta do orçamento a que se refere a Lei 10.640, de 14 de janeiro de 2003.

HERMES DE PAULA

**ANEXO I**

PROGRAMA DE TRABALHO	REDUÇÃO			ACRÉSCIMO		
	MOD	FONTE	VALOR	MOD	FONTE	VALOR
12.126.0042.3697.0001	3390	0113	746.162,25	3380	0113	746.162,25
IMPLEMENTAÇÃO DO USO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL (PROINFEO)	3390	0250	253.837,75	3380	0250	253.837,75
12.128.0067.4519.0001	3340	0112	3.000.000,00	3330	0112	3.000.000,00
FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
12.301.0040.4042.0001	3340	0100	5.146.000,00	3390	0100	5.146.000,00
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	3350	0100	4.000.000,00	3390	0100	4.000.000,00
12.306.0040.0513.0001	3330	0179	3.100.000,00	3340	0179	3.100.000,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NACIONAL	3340	0179	1.626,40	3390	0179	1.626,40
12.306.0040.0513.0011	3350	0179	15.003,36	3330	0179	15.003,36
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - RONDÔNIA	3350	0179	2.581,64	3340	0179	2.581,64
12.306.0040.0513.0012	3340	0179	2.065,72	3330	0179	2.065,72
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ACRE	3350	0179	3.479,00	3330	0179	3.479,00
12.306.0040.0513.0013	3350	0179	489,24	3330	0179	489,24
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AMAZONAS	3350	0179	28.076,76	3340	0179	28.076,76
12.306.0040.0513.0014	3340	0179	30.523,14	3330	0179	30.523,14
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - RORAIMA						
12.306.0040.0513.0015	3340	0179	21.091,84	3330	0179	21.091,84
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PARÁ	3350	0179	4.403,00	3330	0179	4.403,00
12.306.0040.0513.0016	3350	0179	4.593,42	3330	0179	4.593,42
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AMAPÁ	3350	0179	5.435,58	3340	0179	5.435,58
12.306.0040.0513.0017	3350	0179	5.544,72	3330	0179	5.544,72
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - TOCANTINS	3350	0179	21.825,28	3340	0179	21.825,28
12.306.0040.0513.0021	3350	0179	1.114,38	3330	0179	1.114,38
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MARANHÃO	3350	0179	49.657,62	3340	0179	49.657,62

12.306.0040.0513.0022	3340	0179	12.176,56	3330	0179	12.176,56
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PIAUÍ	3350	0179	41.966,00	3330	0179	41.966,00
12.306.0040.0513.0023	3350	0179	25.005,60	3330	0179	25.005,60
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CEARÁ	3350	0179	209.150,40	3340	0179	209.150,40
12.306.0040.0513.0024	3350	0179	6.088,32	3330	0179	6.088,32
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - RIO GRANDE DO NORTE	3350	0179	81.077,68	3340	0179	81.077,68
12.306.0040.0513.0025	3340	0179	49.358,86	3330	0179	49.358,86
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PARAÍBA	3350	0179	5.735,00	3330	0179	5.735,00
12.306.0040.0513.0026	3350	0179	11.279,70	3330	0179	11.279,70
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PERNAMBUCO	3350	0179	71.157,30	3340	0179	71.157,30
12.306.0040.0513.0027	3350	0179	2.446,20	3330	0179	2.446,20
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ALAGOAS	3350	0179	46.042,80	3340	0179	46.042,80
12.306.0040.0513.0028	3350	0179	3.397,50	3330	0179	3.397,50
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SERGIPE	3350	0179	24.217,50	3340	0179	24.217,50
12.306.0040.0513.0029	3340	0179	46.124,28	3330	0179	46.124,28
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - BAHIA	3350	0179	81.513,00	3330	0179	81.513,00
12.306.0040.0513.0031	3350	0179	16.606,98	3330	0179	16.606,98
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MINAS GERAIS	3350	0179	530.689,02	3340	0179	530.689,02
12.306.0040.0513.0032	3350	0179	869,76	3330	0179	869,76
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ESPÍRITO SANTO	3350	0179	69.309,24	3340	0179	69.309,24
12.306.0040.0513.0033	3340	0118	1.724.554,00	3330	0118	1.724.554,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - RIO DE JANEIRO	3350	0179	176.017,62	3340	0179	176.017,62
	3340	0179	3.397,50	3390	0179	3.397,50
	3350	0179	22.858,38	3330	0179	22.858,38
12.306.0040.0513.0035	3340	0179	3.315,96	3390	0179	3.315,96
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SÃO PAULO	3350	0179	11.035,08	3330	0179	11.035,08
	3350	0179	1.503.686,92	3340	0179	1.503.686,92
12.306.0040.0513.0041	3340	0179	2.419,02	3390	0179	2.419,02
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PARANÁ	3350	0179	485.516,20	3340	0179	485.516,20
	3350	0179	4.348,80	3330	0179	4.348,80
12.306.0040.0513.0042	3340	0179	3.152,88	3390	0179	3.152,88
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SANTA CATARINA	3350	0179	34.681,68	3330	0179	34.681,68
	3350	0179	157.400,32	3340	0179	157.400,32